



LEI Nº 2.536/2004

EMENTA: Dá nova redação ao artigo 317, da Lei nº 2.393/2001, Código Tributário do Município de Igarassu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 317 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.317- A taxa de preservação Ambiental – TPA, será cobrada pela Secretaria de Finanças nos meses de janeiro, fevereiro, setembro, outubro, novembro e dezembro de cada exercício financeiro, ficando a Secretaria de Finanças responsável pela expedição do comprovante de autorização para circulação de veículos automotores e estacionamento.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu, em 16 de dezembro
de 2004.


P R E F E I T O

a) Severino de Souza Silva

